



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER À AUDIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 91/XII/1.ª
“FINANCIAMENTO DOS SOBRECUSTOS DE TRANSPORTE
RELATIVO AOS COMBUSTÍVEIS COMERCIALIZADOS NA
MADEIRA, DECORRENTE DA OBRIGATORIEDADE DE
CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE
TERRITORIAL, COLOCADO EM CAUSA COM O AUMENTO DO
IVA E DO ISP NA MADEIRA”

| | |
|---|-----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 3494 Proc. N.º 02.08/ |
| Data: | 01/21/10/19 231/IX |

PONTA DELGADA, 17 DE OUTUBRO DE 2012



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores analisou e deu parecer à **Proposta de Lei n.º 91/XII/1.ª “financiamento dos sobrecustos de transporte relativo aos combustíveis comercializados na madeira, decorrente da obrigatoriedade de cumprimento do princípio da continuidade territorial, colocado em causa com o aumento do IVA e do ISP na Madeira”**

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

**CAPÍTULO III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

a) Na generalidade:

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

a) Na generalidade:

A presente Proposta de Lei visa, conforme dispõe o artigo 1.º, introduzir “a obrigação de financiamento, por parte da República Portuguesa, dos sobrecustos de transporte dos combustíveis que afetam a fórmula de fixação de preços dos mesmos, na Região Autónoma da Madeira.”

Segundo a presente iniciativa, “o aumento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e do Imposto sobre os produtos Petrolíferos (ISP) na Região Autónoma da Madeira, decorrente do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, conduziu a que os preços dos combustíveis a pagar pelos Madeirenses tivessem o correspondente incremento fiscal.”

Neste contexto, sustenta-se que “com o aumento das taxas de IVA e ISP para níveis equiparados aos praticados no território continental, ficam os Madeirenses onerados com os sobrecustos de transporte dos combustíveis, situação esta que conduz a uma quebra na competitividade da economia Regional, assim como a um agravamento das condições de vida dos Madeirenses, em especial, no que concerne à mobilidade.”

Assim, defende a presente Proposta que “tendo em conta o princípio da continuidade territorial consagrado no artigo 10º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e os princípios constitucionais, v.g., a alínea e), do artigo 81º da Constituição da República Portuguesa, torna-se urgente que a República assegure a não violação destes princípios, contribuindo com medidas de carácter económico adequadas à realidade insular, ou seja, medidas que promovam a correção das desigualdades derivadas da insularidade.”

Por último, prevê-se (cf. artigo 3.º) que o presente diploma entre em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.

Face ao supra exposto, nomeadamente ao facto da presente iniciativa se dirigir



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

exclusivamente à Região Autónoma da Madeira, conclui-se que esta não terá aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade:

Nada a registar.

**CAPÍTULO IV
CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por **unanimidade**, nada ter a opor à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego